

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 055/2019

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA OS ARTIGOS 19 E ANEXO II, DA LEI

MUNICIPAL N° 1.718 DE 2.002."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 055/2019

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração do Art. 19 e Anexo II, da Lei Municipal nº 1.718/2.002.

É o breve relatório.

Eis o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal *legislar sobre assunto de interesse local*.

Nesse sentido, em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 16 de dezembro de 2019.

Adão Domingos de Souza

Renato Luiz Zanatta

Deigne Ines Zorzi Tonin

Ramon Gasparetto

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Marcelo Gregianin Assessor Jurídico